



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

REQUERIMENTO Nº /2010
(do Sr. Deputado Jorge Khoury)

Requer que a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável aprove e envie Requerimento de Informação ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, sobre os critérios técnicos de fixação do preço de arrendamento aplicados pelo Ministério à atividade portuária.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, seja aprovado o Requerimento de Informação, em anexo, dirigido ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, sobre os critérios técnicos de fixação do preço de arrendamento aplicados pelo Ministério à atividade portuária.

A justificativa do Requerimento de Informação, em anexo, ressalta que qualquer atividade privada lucrativa não pode desconsiderar a defesa e a preservação do meio ambiente, compreendendo os custos de reparação pelos danos ambientais efetivos e potenciais imputáveis ao arrendatário, conforme a regra do “poluidor-pagador”.

Pelo fato de não podermos aferir, enquanto Comissão, se assim tem sido feito no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e por desconhecer os critérios técnicos de fixação do preço de arrendamento aplicados pelo Ministério para a atividade portuária, é que solicito as informações, de forma minuciosa, sobre quais os critérios utilizados na fixação do preço a ser pago à União Federal nos arrendamentos realizados pela última, como arrendante, para a exploração de atividade portuária por particular, na forma do art. 4º da Lei nº 8.630/1993, do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398/1987 (com a redação dada pela Lei nº 9.636/1998), e no art. 18 da Lei nº 9.636/1998 (com a redação dada pela Lei nº 11.481/2007).

Assim, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do Requerimento de Informação, em anexo, a ser encaminhado, via Mesa Diretora desta Casa Legislativa, ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Sala da Comissão, 04 de novembro de 2010.

Deputado **JORGE KHOURY**



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 2010

(Da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável)

Requerimento de informação ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, sobre critérios técnicos de fixação do preço de arrendamento aplicados por este Ministério para a atividade portuária.

Senhor Presidente,

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS, Comissão Permanente da Egrégia Câmara dos Deputados da República Federativa do Brasil criada pela Resolução nº 20 de 18 de março de 2004, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 58, § 2º, incisos III e V da Constituição Federal e no art. 24, inciso V do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, vem apresentar pedido de informações escritas a Vossa Excelência quanto a assunto da competência desta Comissão e da alçada do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão da União Federal, conforme exposto a seguir.

O regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias é atualmente regulado pela Lei Federal nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

O art. 4º, inciso I do referido diploma prevê a exploração de instalação portuária em terreno de propriedade da União Federal, por meio de contrato de arrendamento, *in verbis*:

Art. 4º Fica assegurado ao interessado o direito de construir, reformar, ampliar, melhorar, arrendar e explorar instalação portuária, dependendo:

I - de contrato de arrendamento, celebrado com a União no caso de exploração direta, ou com sua concessionária,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DOMÉIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

sempre através de licitação, quando localizada dentro dos limites da área do porto organizado;

O arrendamento de propriedade imóvel da União Federal é regulado pelo Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, pelo Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e pela Lei Federal nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

Os mencionados diplomas – especialmente o art. 18, § 5º da Lei nº 9.636/1998 – estabelecem que o arrendamento seja oneroso quando destinado à execução de empreendimento de fim lucrativo; é o caso claro do arrendamento para atividade portuária.

Desde a edição do Decreto Federal nº 3.125, de 29 de julho de 1999, compete ao titular do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a autorização de cessão de imóveis da União Federal.

Destarte, segundo o arcabouço normativo atual, compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar o arrendamento de propriedade imóvel da União Federal para a exploração de atividade portuária, inclusive quanto à fixação do valor da cessão.

Esta Comissão reconhece que a fixação deste valor está no âmbito da discricionariedade técnica da Administração; não obstante, a CMADS reafirma que discricionariedade não se confunde com arbítrio. Qualquer atividade administrativa, discricionária ou não, está sempre sujeita ao interesse público.

Neste diapasão, a CMADS entende que o arrendamento da União para a atividade portuária (e qualquer outra atividade privada lucrativa) não pode desconsiderar a defesa e a preservação do meio ambiente, porquanto incumbência do arrendante pelo art. 225 da Constituição da República e princípio informador da atividade arrendatário pelo art. 170, inciso VI, também da Lei Magna.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Ainda neste viés, tem-se que o preço do arrendamento, ainda que discricionário, não pode fugir desta baliza superior: há de compreender os custos de reparação pelos danos ambientais efetivos e potenciais imputáveis ao arrendatário, conforme a regra do “poluidor-pagador”.

No entanto, esta Comissão não tem como aferir se assim tem sido feito no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, porquanto desconhece os critérios técnicos de fixação do preço de arrendamento aplicados pelo Ministério para a atividade portuária.

Por conta disto – e este é o cerne da presente solicitação de informações –, esta Comissão Parlamentar solicita a Vossa Excelência que esclareça, de forma minuciosa, quais são os critérios utilizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão na fixação do preço a ser pago à União Federal nos arrendamentos realizados pela última, como arrendante, para a exploração de atividade portuária por particular, na forma do art. 4º da Lei nº 8.630/1993, do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398/1987 (com a redação dada pela Lei nº 9.636/1998), e no art. 18 da Lei nº 9.636/1998 (com a redação dada pela Lei nº 11.481/2007). Destaca-se que estes esclarecimentos deverão se dar por escrito, conforme a previsão do art. 24, inciso V do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, de novembro de 2010.

Deputado **JORGE KHOURY**
Presidente